ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.526 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 965.

Autor: Deputado Barros por Deus

Concede isenção fiscal à indústria CORTUME CORUMBÁ LTDA. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção fiscal, de todos os impostos e taxas estaduais, à indústria CORTUME CORUMBÁ LTDA., com domicílio na cidade de Corumbá.

Parágrafo único - O prazo a que trata o artigo 1º será de cinco anos improrrogáveis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de novembro de 1 965 144º da Independência e 77º da República.

Rég às fls. 46 v do livro comp.